



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**LEI N.º 1.243/09**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do veículo abaixo discriminado, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, cadastrado na Secretaria Municipal da Educação.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", do veículo abaixo discriminado, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal da Educação, no estado de conservação em que se encontra e inservível a administração municipal:

**DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO**

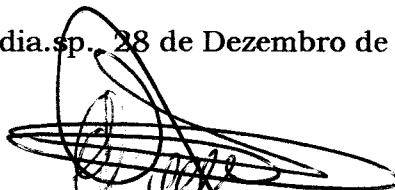
01 (um) veículo marca/modelo Imp/Mercedes Benz Sprinter 310D, ano/modelo 1997, tipo passageiro microônibus, com capacidade para 15 passageiros, movido a diesel, cor branca, categoria oficial, código renavam n.º 694014877, Placa n.º BFW-9999 - Patrimônio n.º 133.

**Artigo 2.º** - Com o produto da venda do referido veículo, o valor apurado será aplicado em investimentos na própria Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 3.º** - O veículo especificado no "caput" 1º foi previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais, conforme Termo de Avaliação.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia.sp., 28 de Dezembro de 2009

  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

  
**EDWALDO PRES. DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário da Administração